



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . Ano 24\$	Semestre 12.55\$
A 1. ^a série 11.8	6.00
A 2. ^a série 9.8	5.80
A 3. ^a série 7.8	3.50

Aviso: Número de 2 págs., \$05; de mais de 2 págs., \$08 por cada 2 págs. ou fração

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(\$ de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMARIO

Presidência do Ministério:

Lei n.º 930, considerando feriado nacional o dia 24 de Janeiro de 1920.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, do artigo 4.^o do regulamento da Escola Elementar de Comércio e Indústria de Silves, aprovado pelo decreto n.º 6:337, de 14 de Janeiro de 1920.

Decreto n.º 6:367, abrindo um crédito especial de 800.000\$ destinado à construção de um edifício para o Instituto Industrial de Lisboa e aquisição de material e mobiliário escolar.

Decreto n.º 6:368, abrindo um crédito especial de 150.000\$ para construção do novo edifício do Instituto Técnico e compra de material escolar.

Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 6:357, de 19 de Janeiro de 1920, abrindo um crédito especial de 250.000\$ destinado a despesas de material de telegrafia sem fios para a colónia de Cabo Verde.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:131, autorizando a Misericórdia de Grândola a ceder em favor do montejo daquela vila 3.000\$ dos 5.000\$ que lhe foram concedidos por portaria n.º 1:823, de 2 de Junho de 1919.

Portaria n.º 2:132, autorizando a Misericórdia de Évora a aceitar vários legados.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Lei n.º 930

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.^o É considerado feriado nacional o dia 24 de Janeiro de 1920.

Art. 2.^o É revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Domingos Leite Pereira—Luis Augusto Pinto de Mesquita Carvalho—António Joaquim Ferreira da Fonseca—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Celestino Germano Pais de Almeida—João Carlos de Melo Barreto—Jorge de Vasconcelos Nunes—João de Deus Ramos—Amílcar da Silva Ramada Curto.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial

Por ter saído com inexactidões o regulamento da Escola Elementar do Comércio e Indústria de Silves, aprovado pelo decreto n.º 6:337, de 14 de Janeiro corrente, e publicado no *Diário do Governo* n.º 11, 1.^a série, de 14, novamente se publica, para os devidos efeitos, o artigo 4.^o do citado regulamento:

Artigo 4.^o A segunda secção da Escola Elementar de Comércio e Indústria de João de Deus constituirá uma escola comercial e terá o seguinte pessoal docente:

1 Director.

1 Professor de línguas pátria e francesa.

1 Professor de língua inglesa.

1 Professor de aritmética comercial, escrituração e contabilidade comercial.

1 Professor de elementos de teoria do comércio, de direito comercial e de economia política e geografia comercial, vias de comunicação e transportes.

1 Professor de noções de tecnologia e mercadorias.

1 Mestre de caligrafia, estenografia e dactilografia.

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial, 22 de Janeiro de 1920. — O Director Geral, Álvaro Coelho.

8.^a Repartição da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:367

Tendo sido celebrado na Caixa Geral de Depósitos, ao abrigo do disposto no artigo 1.^o do decreto-lei n.º 5:787 ZZ, de 10 de Maio último, um empréstimo de 800.000\$, destinado à aquisição de terreno, construção dum novo edifício para o Instituto Industrial de Lisboa e compra urgente de material e mobiliário escolar para o mesmo estabelecimento de ensino: hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações, com fundamento na alínea h) do n.º 10.^o do artigo 34.^o da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo único. É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Camunicações um crédito especial de 800.000\$, a inscrever na despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, pela forma seguinte:

CAPÍTULO 21. Instituto Industrial de Lisbon

ARTIGO 274.^o

Construção dum edifício para o Instituto Industrial de Lisboa

Para pagamento de despesas de aquisição de terreno, construção de edifício, aquisição de material e mobiliário escolar 800.000\$00

§ único. A importância dêste crédito será por contrapartida descrita na receita do Estado, à medida que a

despesa fôr sendo efectuada, no capítulo 10.^o «Receita extraordinária», sob a rubrica «Construção dum edifício para o Instituto Industrial de Lisboa» e subrubrica «Produto do empréstimo de 800.000\$ autorizado pelo artigo 1.^o do decreto-lei n.^o 5:787 ZZ, de 1^o de Maio de 1919 e realizado na Caixa Geral de Depósitos, para aquisição de terreno, construção dum edifício e aquisição de material e mobiliário escolar».

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—António Maria da Silva—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha—João Carlos de Melo Barreto—Ernesto Júlio Navarro—Álvaro de Castro—Joaquim José de Oliveira—José Domingues dos Santos.

Decreto n.^o 6:368

Tendo a lei n.^o 912, de 27 de Novembro último, mandado inscrever no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, para o actual ano económico, a quantia de 150.000\$, destinada a reforçar a de 400.000\$, proveniente dos empréstimos anteriormente autorizados para a aquisição de terreno, construção de um edifício para o Instituto Superior Técnico e aquisição de material para o mesmo estabelecimento do ensino: hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no n.^o 1.^o do artigo 34.^o da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 150.000\$, a inscrever na despesa extraordinária no orçamento do segundo dos referidos Ministérios, pela forma abaixo indicada:

CAPÍTULO 22.^o

Instituto Superior Técnico

ARTIGO 275.^o

Construção do novo edifício do Instituto Superior Técnico

Para pagamento de despesas de aquisição de terreno, construção do novo edifício e compra de material escolar 150.000\$00

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—António Maria da Silva—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha—João Carlos de Melo Barreto—Ernesto Júlio Navarro—Álvaro Xavier de Castro—Joaquim José de Oliveira—José Domingues dos Santos.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

9.^o Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.^o 6:357

Para execução da lei n.^o 898, de 27 de Setembro de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no artigo 1.^o da citada lei e ao abrigo das disposições do n.^o 1.^o do artigo 34.^o da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Mi-

nistério das Colónias, um crédito especial da quantia de 250.000\$, a inscrever na despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios proposto para o actual ano económico de 1919-1920, em artigo adicional 3.^o-B, capítulo único, sob a rubrica de «Material de telegrafia sem fios para a colónia de Cabo Verde».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.^o do decreto n.^o 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.^o 2.^o do artigo 10.^o do decreto n.^o 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—António Maria da Silva—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha—João Carlos de Melo Barreto—Ernesto Júlio Navarro—Álvaro de Castro—Joaquim José de Oliveira—José Domingues dos Santos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.^o 2:131

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Grândola, pedindo autorização para ceder em favor do Montepio daquela vila 3.000\$ dos 5.000\$ que lhe foram concedidos pela portaria n.^o 1:823, de 2 de Junho de 1919; e

Considerando que a referida cedência, além de favorecer uma instituição que, como o referido Montepio, muitos serviços presta, representa um verdadeiro benefício para a impetrante, uma vez que as dificuldades financeiras do Montepio vão incidir sobre o Hospital da Misericórdia:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, tendo, porém, o aludido Montepio de enviar mensalmente à 11.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação da mencionada quantia de 3.000\$.

Fica revogada a portaria n.^o 2:118, de 14 de Janeiro do corrente ano, que a este assunto se refere.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, José Domingues dos Santos.

Portaria n.^o 2:132

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Évora, pedindo autorização para aceitar 1.000\$ que lhe proínde doar D. Jerónima da Conceição Mira e o legado de 50\$, anuais e perpétuos, deixado pelo bemfeitor Américo Luís de Paula Botelho, com os respectivos encargos;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, José Domingues dos Santos.